



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Resolução nº 903/09, de 16 de setembro de 2009.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o disposto dos artigos 51 a 53 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994;

Considerando a conveniência de disciplinar a concessão de diárias aos Membros do Colegiado, Auditores, Procuradores e demais servidores, designados em missão oficial e de representação, além de outras atividades de interesse do Tribunal fora da sede,

R E S O L V E:

Art. 1º O Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público de Contas, ou servidor que se deslocar, a serviço, da sede do TCE/PI, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

§ 1º O servidor que se afastar da sede do serviço, na condição de assessor de Conselheiro, Auditor ou Procurador de Contas, fará jus à diária correspondente a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



90%(noventa por cento) daquela percebida pela Autoridade. [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 09 de 15 de março de 2012\).](#)

§ 2º A condição de assessoramento será requerida pela autoridade, restringindo-se a, no máximo, 01(uma) pessoa por requerente, ficando seu deferimento a critério do Presidente do TCE. [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 09 de 15 de março de 2012\).](#)

Art. 2º O Auditor, regularmente designado para substituir Conselheiro, que se deslocar da sede, a serviço, em caráter eventual ou transitório, perceberá as diárias correspondentes às quais teria direito o Conselheiro substituído.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I- compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II- correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III- publicação do ato em órgão de imprensa oficial contendo as seguintes informações: nome do servidor; cargo/função ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período do afastamento.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III do artigo anterior será a *posteriori*, em caso de viagem para realização de diligência sigilosa.

Art. 4º Em 05 (cinco) dias contados do retorno à sede, o beneficiário encaminhará à Diretoria Administrativa o cartão de embarque, o bilhete de passagem ou documento equivalente, bem como o Relatório de Viagem, que descreverá de forma sucinta as



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



atividades desenvolvidas de interesse da administração e que ensejaram o deslocamento.

~~Art. 5º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se à indenização das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e serão concedidas por dia de afastamento da sede, observando-se os seguintes critérios:~~

Art. 5º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se à indenização das despesas extraordinárias com hospedagem e locomoção urbana e serão concedidas por dia de afastamento da sede, observando-se os seguintes critérios: [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 03, de 22 de janeiro de 2015\)](#).

I- no valor integral, quando o deslocamento importar pernoite fora da sede;

II- na metade do valor:

~~a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;~~

a) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 09, de 04 de julho de 2019\)](#).

~~b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.~~

b) na data do retorno à sede. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 09, de 04 de julho de 2019\)](#).

c) na data do retorno à sede. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 06/11, de 23 de março de 2011\)](#).

§ 1º A definição da partida e retorno deve observar a data do evento, as condições da malha viária e os horários de vôos.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§ 2º Considera-se para contagem das diárias integrais a totalidade da viagem, não se computando diárias quebradas, salvo nas hipóteses do inciso II.

Art. 6º Na qualidade de colaborador eventual poderão ser concedidas diárias a pessoa física, sem vínculo funcional com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que se deslocar de outra cidade para prestar serviços à Corte.

Parágrafo único. O valor da diária de colaborador eventual será estabelecido pelo Presidente do TCE/PI, segundo o nível de equivalência entre o cargo do beneficiário com aqueles previstos na tabela de diárias deste Tribunal.

~~Art. 7º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.~~

Art. 7º As diárias internacionais serão concedidas para o período oficial do afastamento. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

~~§1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.~~

§ 1º O período oficial de afastamento será calculado considerando a chegada ao destino pelo menos 12 horas antes do início das atividades, da missão ou evento, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

~~§2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.~~

§ 2º Nos casos de viagem com duração superior a 24 horas, o período oficial poderá considerar a chegada ao destino pelo menos 36 horas antes do início das



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



atividades, da missão ou evento, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

~~§3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.~~

§ 3º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas do dia da partida até o dia da chegada ao Brasil. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

§ 4º Quando o deslocamento na ida exigir pernoite em território nacional, fora da Sede, será concedida diária integral, conforme valores constantes da tabela para diárias nacionais. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

§ 5º O valor da diária internacional será reduzido à metade: [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da Sede; [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

II - no dia da chegada ao território nacional, salvo se houver pernoite no território nacional, fora da Sede, situação em que será devida a diária internacional integral, recaindo a metade sobre a diária nacional. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

~~Art. 8º Quando se tratar de diária internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento de diárias em moeda brasileira, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio do dia de emissão da Ordem Bancária.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 8º As diárias internacionais serão concedidas em dólar dos Estados Unidos da América, exceto quando relativas à viagem com destino a países membros da Comunidade Europeia, situação em que o valor correspondente será convertido em euro, de acordo com o Anexo Único. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

~~Parágrafo único. No caso de opção pelo recebimento das diárias em moeda estrangeira, caberá ao Tribunal proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira aos órgãos da Administração Pública.~~

§ 1º Caberá ao TCE proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento credenciado e autorizado a vendê-lo aos órgãos e às entidades da Administração Pública. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que: [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

I - o interessado não comparecer ao Banco indicado na data e hora marcadas para receber o valor correspondente às diárias concedidas; [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

II - a requisição não for encaminhada devidamente instruída com a antecedência mínima de cinco dias úteis; [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

III - houver a opção do beneficiário pelo recebimento das diárias em moeda nacional. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

§ 3º Na conversão do valor em dólar para moeda nacional, será considerada a cotação praticada pelo estabelecimento citado no § 1º deste artigo para qualquer



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



cálculo ou situação aplicável. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

§ 4º Nas missões oficiais realizadas em países cuja moeda seja mais valorizada que o dólar americano, as diárias internacionais previstas no Anexo Único desta Portaria serão convertidas no equivalente nominal da moeda do local de destino. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 14, de 09 de maio de 2023\).](#)

Art. 9º A concessão de diárias caberá ao Presidente e estará condicionada à disponibilidade orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 10 Os valores das diárias serão fixados por ato do Presidente, *ad referendum* do Plenário.

~~Art. 11 Excetua-se da tabela de diárias aquelas que forem pagas, qualquer que seja sua fonte, com recursos do PROMOEX.~~

Art. 11. Não será devida a concessão de diária quando: [\(Alterado pela Resolução Nº 06/2019, de 28 de fevereiro de 2019\)](#)

~~I – a distância entre a localidade onde o agente público exerce suas atividades funcionais e o local de destino for igual ou inferior a oitenta quilômetros, desde que não haja pernoite; [\(Incluído pela Resolução Nº 06/2019, de 28 de fevereiro de 2019\)](#)~~

I – a distância entre a localidade onde o agente público exerce suas atividades funcionais e o município de destino for igual ou inferior a oitenta e cinco quilômetros, desde que não haja pernoite; [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 09, de 04 de julho de 2019\).](#)

II – a movimentação constitua exigência permanente do cargo ou seja motivada por mudança de residência; [\(Incluído pela Resolução Nº 06/2019, de 28 de fevereiro de 2019\)](#)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



III – as despesas extraordinárias mencionadas no caput do artigo 5º sejam atendidas por terceiros ou custeadas diretamente pela administração. [\(Incluído pela Resolução Nº 06/2019, de 28 de fevereiro de 2019\).](#)

IV – expressamente requerido pelo beneficiário. [\(Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 09, de 04 de julho de 2019\).](#)

Art. 12 As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito na conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I- em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II- quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso, em que, poderão ser pagas parceladamente.

§1º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou limitadas as concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

§2º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

~~Art. 13 As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte.~~

Art. 13 As diárias concedidas em dia útil serão calculadas com dedução da parcela correspondente aos valores percebidos a título de auxílio-transporte. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 03, de 22 de janeiro de 2015\).](#)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 14 No interesse da Administração, as despesas realizadas para o deslocamento, quando o favorecido utilizar, por sua conta e risco, meio de transporte próprio, poderão ser ressarcidas, de acordo com tabela de quilometragem fixada por ato do Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 15 Serão restituídas, pelo favorecido, em 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 16 As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I- não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II- retorno antecipado do favorecido, com devolução proporcional ao valor percebido;

III- diante da não prestação de contas, na forma prevista no art. 4º desta Resolução, das diárias percebidas.

§1º Na hipótese prevista no inciso I, o prazo para a devolução das diárias, pelo favorecido, é de 05 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§2º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento de respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 17 A autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções TCE/PI nº 701, de 26 de junho de 2006 e a nº 954, de 02 de agosto de 2007.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2009.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - **Presidente**

Cons. Sabino Paulo Alves Neto

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 38, de 26 de novembro de 2015)

CARGO	INTERIOR	NACIONAL	EXTERIOR
Conselheiros	R\$ 370,00	R\$ 740,00	US\$ 400,00
Audidores e Procuradores	R\$ 335,00	R\$ 670,00	US\$ 400,00
Demais Servidores	R\$ 200,00	R\$ 400,00	US\$ 400,00

Anexo à Resolução nº 903/09, de 16 de setembro de 2009

ANEXO II

TABELA DE QUILOMETRAGEM

DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL DE DESTINO E A SEDE	VALOR A SER RESSARCIDO
0 a 50 Km	R\$ 150,00
50 a 100 Km	R\$ 200,00
100 a 200 Km	R\$ 300,00
200 a 300 Km	R\$ 400,00
300 a 500 Km	R\$ 600,00
500 a 750 Km	R\$ 800,00
750 a 1.000 Km	R\$ 1.000,00
Acima de 1.000 Km	R\$ 1.200,00

Anexo à Resolução nº 903/09, de 16 de setembro de 2009.

A distância entre os municípios obedece às informações obtidas de órgãos oficiais específicos.